

Aut - 046/05
Proj - 044/05
Almídeo Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em _____ de _____ de _____
João Batista
PRESIDENTE

LEI N° 4304

De 19 de agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E AFINS, CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A EXPOR EM LOCAL VISÍVEL E DE MAIOR CIRCULAÇÃO DE PÚBLICO, PLACA INFORMATIVA SOBRE AS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES E QUAIS OS SERVIÇOS COBERTOS PELO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam os HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS e afins, conveniados com o Sistema Único de Saúde, obrigados a expor, em local visível, e de maior circulação de público, placas informativas contendo as seguintes informações:

- I. “TEMOS CONVÊNIO COM O SUS”;
- II. Indicação das especialidades atendidas pela instituição credenciada;
- III. Indicação dos serviços que são cobertos pelo SUS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - as informações que trata os incisos II e III deste artigo não poderão ser grafadas em código ou abreviaturas, exceto às de domínio público.

Art. 2º A cor do fundo das placas, obrigatoriamente, deverá ser branca.

Parágrafo Único – A placa será luminosa para facilitar a visualização à noite.

Art. 3º As letras do texto deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter dimensões mínimas de:

- I- Altura: 10 centímetros;
- II- Espessura: 07 centímetros.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 01 a 05 salários mínimos, na primeira autuação;
- III- Multa de 05 a 30 salários mínimos, a partir da segunda autuação.

Art. 5º As instituições conveniadas terão 60 dias para se adequar a esta Lei.

Art. 6º A fiscalização desta Lei ficará sob responsabilidade do PROCON municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Veneziano Vital do Rego Segundo Neto".

VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO

Prefeito